



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação  
Fundação Centro Universitário Estadual da Zona Oeste

## **RESOLUÇÃO CONSU Nº 014, DE 29 DE OUTUBRO DE 2015.**

### **DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO**

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTADUAL DA ZONA OESTE – UEZO** no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, em sua 34ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 29 de outubro de 2015,

#### **CONSIDERANDO:**

- O que consta no processo E-26/002/696/2015
- O disposto no art. 3, II do Decreto Estadual nº 42.842/2011 – Estatuto da UEZO;
- A necessidade de se fortalecer as parcerias da Fundação Centro Universitário Estadual da Zona Oeste com empresas, órgãos do governo e demais organizações da sociedade civil.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º- Aprovar o Programa de Desenvolvimento Tecnológico, na forma constante do Anexo I desta Resolução.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na presente data e revoga as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2015.

Alex da Silva Sirqueira

Reitor  
ID 0567200-7

## ANEXO I

### PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA UEZO

Art. 1º – Fica criado o Programa de Desenvolvimento Tecnológico da UEZO, a ser desenvolvido pela Pró-reitoria de Extensão – PROEXT, tendo como missões:

I – Fortalecer as parcerias da UEZO com empresas, órgãos de governo e demais organizações da sociedade civil, criando oportunidades para que as atividades de ensino, pesquisa e extensão se beneficiem dessas interações, colaborando com o desenvolvimento tecnológico e contribuindo para o desenvolvimento econômico e social do País;

II – Estimular a pesquisa tecnológica.

Art. 2º – São objetivos do Programa de Desenvolvimento Tecnológico da UEZO:

I – Estimular parcerias com empresas e órgãos públicos, dar apoio técnico na preparação de projetos cooperativos e em acordos entre a UEZO e seus parceiros;

II – Estabelecer parcerias estratégicas, orientadas para o médio e longo prazo, com empresas e entidades públicas e privadas em inovação e conhecimento;

III – Estimular a ação conjunta da UEZO com entidades públicas e privadas na área de formação de recursos humanos, nas suas diversas modalidades, fortalecendo os laços da UEZO com seus parceiros;

IV – Utilizar mecanismos de fomento tecnológico, especialmente criado para agregar pessoal qualificado em atividades de pesquisa e desenvolvimento (P&D) nas empresas, além de formar e capacitar recursos humanos que atuem em projetos de pesquisa aplicada, extensão tecnológica ou de desenvolvimento tecnológico, através do melhoramento de produtos e processos de fabricação já existentes.

V – Utilizar mecanismos de parcerias para, agregando representantes das empresas qualificados em atividades de pesquisa e desenvolvimento (P&D), capacitar recursos

humanos que atuem em projetos de pesquisa e extensão aplicada ou de desenvolvimento tecnológico na UEZO.

Art. 3º – As atividades do programa que contemplarem a execução de projetos de desenvolvimento tecnológico poderão ser apoiadas por agências de fomento, Empresas, Fundações ou de Instituições, vinculadas a este Programa através de termo de adesão, podendo ainda ter financiamento aprovado pelas agências de fomento, Empresas, Fundações ou de Instituições que garantam a execução do projeto.

Parágrafo único: Os recursos financeiros captados mencionados no caput deste artigo deverão ser, independentemente de sua natureza, geridos exclusivamente por uma Fundação de apoio credenciada pela UEZO, através de termo de adesão específico vinculando-a ao Programa de Desenvolvimento Tecnológico da UEZO, cabendo ao coordenador do projeto de desenvolvimento tecnológico definir o emprego dos recursos, efetuar o ordenamento de despesas e elaboração da prestação de contas.

Art. 4º – As equipes responsáveis pelos projetos de desenvolvimento tecnológico poderão ser formadas por servidores da UEZO, docentes ou técnico-administrativos, por pesquisadores, especialistas e discente da UEZO, professores e pesquisadores convidados, visitantes ou colaboradores com reconhecida experiência na área, bem como profissionais externos à UEZO com competência comprovada na área, sempre sob a coordenação e supervisão de um docente da UEZO do quadro permanente em pleno exercício da atividade.

Art. 5º – A participação de profissionais externos à UEZO ou estudantes nos projetos desenvolvidos no âmbito deste Programa de Desenvolvimento Tecnológico não gera vínculo empregatício com a UEZO, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Art. 6º – Todos os projetos de desenvolvimento tecnológico que porventura já estejam sendo realizados por servidores da UEZO deverão aderir ao presente Programa de Desenvolvimento Tecnológico da UEZO.

Art. 7º – O Projeto de desenvolvimento tecnológico poderá conter um Plano de Atividades que contemple a formação dos estudantes da UEZO na modalidade de orientação em pesquisa de graduandos e pós-graduandos, sempre sob responsabilidade e supervisão de um docente da UEZO.

Art. 8º – Fica constituído o Conselho do Programa de Desenvolvimento Tecnológico da UEZO, formado por docentes, servidores e representantes externos, com notória contribuição ao desenvolvimento científico e tecnológico do País;

§ 1º - Conselho do Programa de Desenvolvimento Tecnológico da UEZO será composto de 7 membros, sendo o Reitor da UEZO, o Pró-reitor de extensão, o Pró-reitor de pesquisa e o Coordenador de extensão membros natos,

§ 2º - Caberá ao Reitor da UEZO presidi-lo, sendo substituído, em suas ausências, sucessivamente pelo Pró-reitor de extensão, pelo Pró-reitor de pesquisa e pelo Coordenador de extensão.

§ 3º - Caberá ao reitor da UEZO a escolha e a nomeação de outros membros do Conselho do Programa de Desenvolvimento Tecnológico da UEZO;

§ 4º - o quorum de deliberação do Conselho do Programa de Desenvolvimento Tecnológico da UEZO será de maioria dos presentes, cabendo ao presidente da sessão exercer o voto de desempate.

Art. 9º - Competirá ao Conselho do Programa de Desenvolvimento Tecnológico da UEZO:

I – A elaboração e sugestão de proposições de estudo que sejam utilizados como projetos de desenvolvimento tecnológico deste programa;

II – O fomento do Programa de Desenvolvimento Tecnológico da UEZO, por meio de mecanismos que viabilizem a captação de recursos que possam ser destinados aos projetos;

III – Elaborar ações que ampliem o Programa de Desenvolvimento Tecnológico da UEZO e seus projetos, tanto no aspecto quantitativo quanto qualitativo;

III – Exercer as demais atribuições que lhe sejam outorgadas através do termo de adesão específico, realizado com Fundação de apoio para fomento dos projetos;

Parágrafo Único: Será elaborado um banco de dados com a relação dos temas propostos pelo Conselho para consulta da comunidade acadêmica e viabilização de projeto cujos temas forem sugeridos.

Art. 10 – Compete à Pró-reitoria de Extensão:

I – Estabelecer políticas e objetivos, traçar as estratégias de trabalho e aprovar os projetos de ação do Programa de Desenvolvimento Tecnológico da UEZO;

II – Elaborar, aprovar e modificar o Normativo Interno do Programa, definindo seus objetivos e estratégias;

III – Avaliar o desempenho do Programa de Desenvolvimento Tecnológico da UEZO.

IV – Acompanhar as ações do Programa zelando pela compatibilização destas com as orientações superiores da UEZO e propor ao Conselho de Desenvolvimento Tecnológico novas ações;

V – Facilitar as parcerias público-privadas a serem desenvolvidas;

VI – Propor ao Conselho do Programa mecanismos que viabilizem a captação de recursos que possam ser destinados aos projetos.

VII – Estabelecer um banco de dados das proposições de estudo realizadas pelo Conselho do Programa de Desenvolvimento Tecnológico da UEZO e divulgá-las aos professores da UEZO;

VIII – Monitorar o cronograma de atividade dos projetos;

IX – Agenciar as reuniões dos representantes das Instituições fomentadoras dos projetos, estudantes e orientadores, quando for necessário;

X – Promover a seleção dos discentes participantes dos projetos, quando couber;

XI – Comunicar aos interessados qualquer alteração na situação escolar do discente participante de um projeto que possa refletir na continuidade das atividades do projeto;

XII – Manter em arquivo, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, os termos de adesão firmados no âmbito deste programa, bem como os documentos que os acompanhem;

XIII – Decidir sobre a substituição do coordenador do projeto ou do orientador do discente participante do projeto.

Art. 11 – Para ingresso no programa cabe ao interessado apresentar junto à PROEXT um pedido de adesão, acompanhado com a seguinte documentação:

I - Projeto de Desenvolvimento Tecnológico a ser desenvolvido pela equipe responsável, constituído de Projeto e Plano de Atividades;

II - Cadastro em formulário próprio dos membros da equipe de trabalho;

III - Carta de intenção da instituição fomentadora do projeto, se for o caso;

IV - Curriculum *lattes* do coordenador, seu RG e CPF;

Art. 12 – Aprovada a solicitação e o Projeto de Desenvolvimento Tecnológico pela PROEXT, será necessária a anuência do setor da UEZO onde será desenvolvida a

atividade de pesquisa, informando a viabilidade e compatibilidade para utilização da infraestrutura do local para projeto.

Parágrafo único: Caso exista uma agência de fomento, Empresa, Fundação ou Instituição fomentadora do projeto, após a anuência descrita neste artigo será celebrado termo de adesão entre a UEZO e a Instituição, que terá vigência correspondente à duração do projeto ou o período de financiamento.

Art. 13 – A cessação da participação no Projeto de desenvolvimento tecnológico no Programa ocorrerá:

- I – Por decisão justificada do coordenador do Projeto;
- II – Por motivo de cessação do financiamento do Projeto, sem o qual o projeto não possa ser realizado;
- III – Pelo término da execução do projeto, sem que tenha havido renovação;
- IV – Pelo término de execução do objeto da pesquisa desenvolvida;

Art. 14 - Ao término do projeto deverá ser apresentado pelo coordenador um relatório final à PROEXT, contendo a descrição da pesquisa desenvolvida, suas etapas e os resultados obtidos.

Art. 15 – Ao estudante que se comprometer a participar da elaboração ou execução do Projeto de Desenvolvimento Tecnológico competirá:

- I – Atuar com zelo e dedicação na execução de suas atribuições, de forma a evidenciar desempenho satisfatório;
- II – Cumprir fielmente todas as instruções, recomendações de normas relativas ao programa e ao projeto desenvolvido, emanadas da PROEXT, pelo coordenador do projeto ou seu orientador;



III – Informar, à PROEXT, por escrito, do trancamento, abandono ou conclusão de seu curso;

IV – Manter total reserva em relação a quaisquer dados ou informações a que venha a ter acesso em razão de sua atuação no Projeto, não os repassando a terceiros sob qualquer forma ou pretexto, sem prévia autorização formal da UEZO ou demais Instituições participantes do projeto;

V – Manter assiduidade e aproveitamento escolar satisfatório em relação ao curso durante a vigência da bolsa;

VI – Manter conduta compatível com a ética, os bons costumes e a probidade administrativa no desenvolvimento das atividades, evitando a prática de atos que caracterizem qualquer tipo de ilícito;

Art. 16 – Poderão ser concedidas bolsas aos Estudantes da UEZO que participarem de projetos vinculados a este programa de desenvolvimento, mediante disponibilidade de recursos provenientes da adesão de Instituições públicas ou privadas que o financiem e estipulem o pagamento de bolsa como forma de fomento, sendo tais Instituições vinculadas através de termos de adesão, na forma descrita no artigo 3º.

Art. 17 – Ao Coordenador do Projeto de Desenvolvimento Tecnológico competirá:

I – Atuar com zelo e dedicação na execução de suas atribuições, de forma a evidenciar desempenho satisfatório;

II – Cumprir fielmente todas as instruções, recomendações de normas relativas ao programa e ao projeto desenvolvido, emanadas da PROEXT ou pelo Conselho do Programa de Desenvolvimento Tecnológico

III – Designar um orientador aos discentes participantes do projeto;

IV – Manter total reserva em relação a quaisquer dados ou informações a que venha a ter acesso em razão de sua atuação no Projeto, não os repassando a terceiros sob

qualquer forma ou pretexto, sem prévia autorização formal da UEZO ou demais Instituições participantes do projeto

V – Apresentar, ao final das atividades do projeto, um relatório à PROEXT, contendo a descrição da pesquisa desenvolvida, suas etapas e os resultados obtidos;

VI – Manter conduta compatível com a ética, os bons costumes e a probidade administrativa no desenvolvimento das atividades inerentes à bolsa, evitando a prática de atos que caracterizem qualquer tipo de ilícito;

VII - Definir o emprego dos recursos, efetuar o ordenamento de despesas e elaborar da prestação de contas;

Art. 18 - Aos demais membros vinculados a um Projeto de Desenvolvimento Tecnológico competirá:

I - Atuar com zelo e dedicação na execução de suas atribuições, de forma a evidenciar desempenho satisfatório;

II – Cumprir fielmente todas as instruções, recomendações de normas relativas ao programa e ao projeto desenvolvido, emanadas da PROEXT, pelo Conselho do Programa de Desenvolvimento Tecnológico ou pelo Coordenador do projeto;

III – Manter total reserva em relação a quaisquer dados ou informações que venham a ter acesso em razão de sua atuação no Projeto, não os repassando a terceiros sob qualquer forma ou pretexto, sem prévia autorização formal da UEZO ou demais Instituições participantes do projeto;

IV – Manter conduta compatível com a ética, os bons costumes e a probidade administrativa no desenvolvimento das atividades inerentes à bolsa, evitando a prática de atos que caracterizem qualquer tipo de ilícito;

Art. 19 – Os casos omissos deste programa deverão ser analisados e decididos pela Pró-reitoria de Extensão.